



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 08 de Julho de 2014 - Ano 16 - nº 579

SUMÁRIO

Decretos.....01
Leis.....04
Portarias.....12

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4.912, DE 09 DE JUNHO DE 2.014

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3461, de 17 de dezembro de 2013;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

724.06.01.01.339041.2060100582068 – FUND – Operação e Manut. da Fundação Nova São João R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º: A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

726.06.01.01.319094.2884600582068 – FUND – Operação e Manut. da Fundação Nova São João.....R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e quatorze (09/06/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO CAUDURO
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 4.913, DE 17 DE JUNHO DE 2.014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3461, de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

724.06.01.01.339041.2060100582068 – FUND – Operação e Manut. da Fundação Nova São João. R\$ 130.000,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto superávit financeiro do tesouro verificado no balanço em 31/12/13, na importância de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quatorze (17/06/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO CAUDURO
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 4.914, DE 17 DE JUNHO DE 2.014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 3461, de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

615.01.15.04.449052.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 4.000,00

637.01.15.04.449052.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 1.100,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

612.01.15.04.339030.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 4.000,00

634.01.15.04.339030.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 1.100,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quatorze (17/06/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO CAUDURO
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 4.916, DE 17 DE JUNHO DE 2.014

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3461, de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

720.06.01.01.339030.2060100582068 – FUND – Operação e Manut. da Fundação Nova São JoãoR\$ 5.000,00

ARTIGO 2º: A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

726.06.01.01.319094.2884600582068 – FUND – Operação e Manut. da Fundação Nova São João.....R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quatorze (17/06/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO CAUDURO
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 4.917, DE 20 DE JUNHO DE 2.014

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
Telma Salles Corulli
MTb 12.765

Diagramação e Montagem
Editora Unida Ltda Me

Tiragem: 300 exemplares
Número de páginas: 4800

Custo por página: R\$ 0,17
Custo Total: R\$ 816,00

www.saojoao.sp.gov.br

Circula nas Bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3461, de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

245.01.09.04.339039.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 170.000,00

ARTIGO 2º: A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

223.01.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 170.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e quatorze (20/06/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO CAUDURO
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 4.918,
DE 25 DE JUNHO DE 2.014**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 3461, de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 123.400,43 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos reais e quarenta e três

centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

765.01.07.01.339093.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 123.400,43

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 114.955,28 (Cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com superávit financeiro apurado em 31/12/2013, oriundo de recursos da União através do Ministério das Cidades – Convênios Recapeamento Vila Valentim e Infraestrutura Jardim das Azaléias;

b) R\$ 8.445,15 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), com excesso de arrecadação, oriundo de recursos da União através do Ministério das Cidades – Convênios Recapeamento Vila Valentim e Infraestrutura Jardim das Azaléias.

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze (25/06/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO CAUDURO
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 4.919,
DE 25 DE JUNHO DE 2.014**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3461, de 17 de dezembro de 2013;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

603.01.15.03.449052.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 11.000,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

652.01.15.05.339032.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 11.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze (25/06/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO CAUDURO
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 4.921,
DE 27 DE JUNHO DE 2.014**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3461, de 17 de dezembro de 2013;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

707.05.01.01.339030.1545100522067 – EMURVI – Operação e Manutenção da EMURVI.....R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º: A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

710.05.01.01.339036.1545100522067 - EMURVI – Operação e Manutenção da EMURVI.....R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e quatorze (27/06/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO CAUDURO
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 4.923,
DE 30 DE JUNHO DE 2.014**

“Dispõe sobre alteração dos preços públicos constantes da Tabela II do Decreto nº 4.776, de 02 de janeiro de 2.014, especificamente dos itens relativos ao Cemitério”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 2º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987,

Considerando que o preço do serviço prestado pelo município deve assegurar a recuperação de seu custo,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Ficam alterados os preços públicos constantes da Tabela II do Decreto nº 4.776, de 02 de janeiro de 2.014, especificamente dos itens relativos ao Cemitério, conforme disposição abaixo.

13. Cemitério:

13.1 Abertura e fechamento:

13.1.1. De sepultura rasaR\$ 46,00

13.1.2. De carneiroR\$ 110,00

13.1.3. De jazigoR\$ 320,00

13.2. Inumação em sepultura rasa, carneiro e jazigo:

13.2.1. De adulto, por cinco anos.....R\$ 110,00

13.2.2. De infante, por dois anos.....R\$ 72,00

13.3. Exumação em sepultura rasa, carneiro e jazigoR\$ 130,00

13.4. Prorrogação de prazo:

13.4.1. De sepultura rasa, por cinco anos.....R\$ 270,00

13.4.2. De carneiro, por cinco anos.....R\$ 1.610,00

13.5. Perpetuidade:

13.5.1. De sepultura rasa, por m²R\$ 320,00

13.5.2. De carneiro, por m²R\$ 320,00

13.5.3. De jazigo (carneiro dupla germinada), por m²R\$ 320,00

13.6. Entrada de ossada no cemitérioR\$ 65,00

13.7. Retirada de ossada do cemitérioR\$ 65,00

13.8. Remoção de ossada no interior do cemitério R\$ 65,00

13.9. Permissão para construção de carneiros, colocação de inscrição, execução de obras e embelezamentoR\$ 102,00

13.10. Demolições de carneiros, jazigos e mausoléusR\$ 102,00

13.11. Construções de carneiros, por m²R\$ 820,00

13.12. Licença para emplacamentoR\$ 80,00

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês junho de dois mil e quatorze (30.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.925,
DE 30 DE JUNHO DE 2.014**

“Altera o Anexo I do Decreto nº 949, de 16 de novembro de 1.992”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DRH/158/2014;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 949, de 16 de novembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I”

Grupos de Cargos e/ou Cargos Isolados e Respective Fatores Operacionais de Avaliação

Grupo 01 (Classe de Apoio Administrativo)
Cargos
Adjunto Administrativo
Assistente Administrativo
Atendente de Público
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais
Telefonista

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade
Comprometimento e Ética
Conhecimento da Legislação
Conhecimento da Organização
Orientação e Atendimento ao Público

Grupo 02 (Classe dos Serviços de Fiscalização)

Cargos
Agente de Fiscalização
Auxiliar de Fiscalização
Fiscal Ambiental
Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Saúde Pública

Fiscal de Serviços Públicos
Fiscal de Tributos

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade
Conhecimento da Legislação
Comprometimento e Ética
Programação
Orientação e Atendimento ao Público

Grupo 03 (Classe de Apoio Técnico dos Serviços de Saúde) Cargos

Agente de Vigilância Ambiental
Atendente de Enfermagem
Atendente de Consultório Dentário
Auxiliar de Campo
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Laboratório
Operador de Raio X
Supervisor de Equipe de Vigilância Ambiental
Técnico de Laboratório e Análises Clínicas
Técnico de Enfermagem
Técnico em Higiene Dental

Fatores Operacionais
Aplicação de Conhecimentos Técnicos
Atenção, Percepção e Qualidade
Comprometimento e Ética
Higiene Pessoal e do Ambiente
Orientação e Atendimento ao Público

Grupo 04 (Classe de Apoio Técnico) Cargos

Auxiliar de Processamento de Dados
Desenhista
Desenhista Projetista
Programador Analista
Técnico de Contabilidade
Técnico de Manutenção de Hardware em Informática
Técnico de Segurança do Trabalho
Topógrafo

Fatores Operacionais
Aplicação de Conhecimentos Técnicos
Atenção, Percepção e Qualidade
Conhecimento da Organização
Conservação e Manutenção de Equipamentos
Programação

Grupo 05 (Classe dos Serviços de Obras, Manutenção e Conservação) Cargos

Ajudante de Serviços Especializados
Ajudante de Serviços Gerais
Coletor de Lixo
Coveiro
Eletricista
Eletricista de Veículos
Encanador
Funileiro
Jardineiro
Lavador/Lubrificador
Marceneiro
Mecânico
Mestre Pedreiro
Oficial de Manutenção de Obras e Serviços

Oficial Marceneiro
Oficial Mecânico
Oficial Pedreiro
Oficial Pintor
Oficial Serralheiro/Soldador
Pavimentador
Pintor
Pintor de Veículos
Pintor Letrista
Reparador Geral
Serralheiro /Soldador

Fatores Operacionais
Aplicação de Conhecimentos Técnicos
Atenção, Percepção e Qualidade
Conservação e Manutenção de Equipamentos
Rendimento do Trabalho
Uso de Equipamento de Proteção

Grupo 06 (Cargos Isolados da Classe de Serviços de Manutenção e Conservação) Cargos

Cozinheiro
Inspetor de Alunos
Lavadeira
Magarefe
Servente
Zelador

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade
Comprometimento e Ética
Conservação e Manutenção de Equipamentos
Higiene Pessoal e do Ambiente
Rendimento do Trabalho

Grupo 07 (Cargo Isolado: Guarda-Vidas)

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade
Comprometimento e Ética
Conservação e Manutenção de Equipamentos
Higiene Pessoal e do Ambiente
Orientação e Atendimento ao Público

Grupo 08 (Cargo Isolado: Assistente de Desenvolvimento da Infância)

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade
Comprometimento e Ética
Higiene Pessoal e do Ambiente
Orientação e Atendimento ao Público
Programação

Grupo 09 (Cargos Isolados: Vigia e Agente de Segurança)

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade
Comprometimento e Ética
Conhecimento da Organização
Higiene Pessoal e do Ambiente
Orientação e Atendimento ao Público

Grupo 10 (Classe dos serviços de Operação de Máquinas e Veículos) Cargos

Motorista
Motorista especializado
Operador de Máquina Pesada
Operador de Máquinas

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade
Comprometimento e Ética
Conservação de Máquinas e Equipamentos
Programação
Rendimento do Trabalho

Grupo 11 (Grupo Ocupacional Técnico Superior e Magistério) Cargos

Administrador de Creche
Agente Administrativo
Analista de Laboratório
Analista de Sistemas
Arquiteto
Assistente de Diretor
Assistente Social
Bibliotecário
Cirurgião Dentista
Contador
Educador de Saúde Pública
Enfermeiro
Engenheiro Agrimensor
Engenheiro Ambiental
Engenheiro Cartógrafo
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Médico Auditor
Médico de Saúde Pública
Médico do Trabalho
Médico Plantonista
Médico Veterinário
Nutricionista
Pedagogo
Procurador
Professor
Professor de Apoio na Educação Básica
Psicólogo
Técnico Comunicação Social
Técnico de Desenvolvimento de Software
Técnico Esportivo
Terapeuta Ocupacional

Fatores Operacionais
Aplicação de Conhecimentos Técnicos

Atenção, Percepção e Qualidade
Comprometimento e Ética
Orientação e Atendimento ao Público
Programação

Grupo 12 (Cargo Isolado: Instrutor de Iniciação Musical)

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade
Comprometimento e Ética
Conservação de Máquinas e Equipamentos
Programação
Rendimento do Trabalho

Grupo 13 (Cargo Isolado: Preparador Esportivo)

Fatores Operacionais

Aplicação de Conhecimentos Técnicos
Atenção, Percepção e Qualidade Comprometimento e Ética
Conservação de Máquinas e Equipamentos
Orientação e Atendimento ao Público

Grupo 14 (Cargo Isolado: Secretário Escolar)

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade Comprometimento e Ética
Conhecimento da Legislação
Conhecimento da Organização
Orientação e Atendimento ao Público

Grupo 15 (Cargo Isolado: Monitor Profissionalizante)

Fatores Operacionais
Atenção, Percepção e Qualidade Comprometimento e Ética
Conservação de Máquinas e Equipamentos
Programação
Rendimento do Trabalho

ARTIGO 2º: Os demais itens permanecem inalterados.

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze (30.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.927,
DE 03 DE JULHO DE 2.014**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 3.621, de 03/07/2014”

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.150.144,74 (Três milhões, cento e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais, setenta e quatro centavos), visando atender despesas com pessoal, aporte ao IPSJBV, obras de recapamento e realização da 41ª EAPIC, de acordo com a seguinte classificação técnica:

35.01.03.01.319011.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 224.700,00
51.01.03.01.409051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 200.000,00
96.01.06.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 79.000,00
137.01.07.02.339197.2884500000003 – Aporte ao IPSJBV.R\$ 1.000.000,00
143.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 800.000,00
153.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 100.000,00
158.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 100.000,00
171.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 98.444,74
245.01.09.04.339039.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 170.000,00
398.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços EsporteR\$ 61.000,00
584.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 317.000,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

57.01.03.01.449051.2266100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura...R\$ 1.000.000,00
60.01.03.01.449061.2266100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$349.700,00
62.01.03.01.339039.2266100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 150.000,00
130.01.07.01.329021.2884300000002 – Dívida Pública InternaR\$ 50.000,00
204.01.09.02.449051.1545200041001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura...R\$ 1.177.444,74
323.01.11.01.449051.0824400062502 – Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 45.000,00
411.01.13.01.449051.2781300082008 - Manutenção Serviços EsporteR\$ 61.000,00
574.01.15.02.449051.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 317.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e quatorze (03/07/2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 4.928,
DE 07 DE JULHO DE 2.014**

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas municipais no dia 08 de julho de 2.014”

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO, Prefeita Municipal em Exercício, de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica estabelecido que o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas municipais no dia 08 de julho de 2.014, será das 07h00 às 13h00, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

ARTIGO 2º: Excetuam-se do disposto neste decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quatorze (07.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

LEIS

**LEI Nº 3.609,
DE 25 DE JUNHO DE 2.014**

Institui o “Dia de Conscientização da Esclerodermia” no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

(Autor: Ver. Leonildes Chaves Júnior – PC do B)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia de Conscientização da Esclerodermia no Município de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - O evento a ser comemorado anualmente no dia 29

de Junho passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze (25.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.610,
DE 25 DE JUNHO DE 2.014**

“Denomina-se RUA JOSÉ LINO DE SOUZA, a Rua Três do Jardim dos Jacarandás – Fase I”

(Autor: Ver. Roberto Campos - PSDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º: Passa a denominar-se RUA JOSÉ LINO DE SOUZA, a Rua Três do Jardim dos Jacarandás – Fase I.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze (25.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.612,
DE 26 DE JUNHO DE 2.014**

“Dispõe sobre denominação de via pública que especifica”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Passa a denominar-se **RUA MANOEL DE ABREU**, a Rua Três do loteamento denominado “PARQUE DAS BROMÉLIAS”.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e quatorze (26.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.613,
DE 26 DE JUNHO DE 2.014**

“Dispõe sobre denominação de via pública que especifica”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Passa a denominar-se **RUA ANÉZIO CANELA** a Rua Oito do loteamento denominado “PORTAL DA ALIANÇA”.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e quatorze (26.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.614,
DE 26 DE JUNHO DE 2.014**

“Dispõe sobre denominação de via pública que especifica”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Passa a denominar-se **RUA MARIA DE LOURDES DE ABREU CANELA** a Rua Onze do loteamento denominado “PORTAL DA ALIANÇA”.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e quatorze (26.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.615,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

“Denomina-se **RUA FERNANDO SOARES PAES DE MENEZES**, a Rua Um do Loteamento Residencial Fechado “Valle do Prata”

(Autor: Ver. Fernando Bonareti Betti - DEM)

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Denomina-se **RUA FERNANDO SOARES PAES DE MENEZES**, a Rua Um do Loteamento Residencial Fechado “Valle do Prata”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.616,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

“Denomina-se **RUA JOÃO TENARI**, a Rua Seis do Parque das Bromélias”

(Autor: Ver. Luís Carlos Domiciano - Bira - PR)

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Denomina-se **RUA JOÃO TENARI**, a Rua Seis do Parque das Bromélias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.617,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

“Denomina-se **RUA ÂNGELO LUIZ**, a Rua Um do Portal das Mangueiras”

(Autor: Ver. Claudinei Damalio - PTB)

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA ÂNGELO LUIZ**, a Rua Um do Portal das Mangueiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.618,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

“Denomina-se **RUA HELTON**

SALVI FREIRE, a Rua Um do Loteamento “Serra do Prata”

(Autor: Ver. Antônio Aparecido da Silva - PSDB)

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA HELTON SALVI FREIRE**, a Rua Um do Loteamento “Serra do Prata”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.619,
DE 03 DE JULHO DE 2.014**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto-taxista e moto-fretista, com o emprego de policiais militares e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar

convênio com o Estado de São Paulo, visando à fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto-taxista e moto-fretista, com o emprego de policiais militares.

Parágrafo único: Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e atribuições/obrigações das partes conveniadas e demais disposições, constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º: Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas nesta lei e próprias do Município de São João da Boa Vista, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único: A gratificação será paga nos seguintes valores:

- Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;
- Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, de 95% (noventa e cinco por cento) da UFESP por hora trabalhada;
- Ao Cabo e Soldado, de 90% (noventa por cento) da UFESP por hora trabalhada;

ARTIGO 3º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e quatorze (03.07.2.014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de São João da Boa Vista, visando à fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, Lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos

passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto-taxista e moto-fretista, com o emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por meio da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor

_____ , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, tendo como executante a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sede na Praça Cel Fernando Prestes nº 115, São Paulo – Capital, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o **Município de São João da Boa Vista**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Vanderlei Borges de Carvalho, conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2013, e, nos termos do inciso I do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando à **fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, Lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto-taxista e moto-fretista**, com o emprego de policiais militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, nos locais especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 918, de 24 de setembro 2.002 (que dispõe sobre o comércio ambulante), a Lei nº 2.933, de 30 de dezembro de 2010 (que estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas), a Lei nº 3.043, de 19 de setembro de 2011 (que dispõe sobre a utilização de som em propagandas ou divulgações

comerciais); Lei nº 2.977, de 10 de maio de 2011 (que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pessoas e objetos através de motocicletas e motonetas denominado moto-táxi); e a Lei nº 3.547, de 04 abril de 2014 (que dispõe sobre a emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos); Lei nº 3.185, de 17 de setembro de 2012 (que proíbe a instalação e a abertura de estabelecimentos comerciais, que comercializam cigarros e bebidas alcoólicas, em um raio de até 100 metros de escolas e creches no Município de São João da Boa Vista); Lei nº 29, de 10 de maio de 1993 (que dispõe sobre a prática de música ao vivo e/ou através de aparelhos de som, em estabelecimentos comerciais); Lei nº 384/90 (que proíbe a obstrução de passeio público) e todas as posteriores alterações das respectivas leis.

§ 1º - Para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio.

§ 2º - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o Departamento de Engenharia da prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da

Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº _____, de ____ de _____ de _____;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos militares do Estado que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Prefeitura:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) depositar o valor correspondente às horas efetivas e exclusivas trabalhadas pelo militar do Estado, na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da gratificação por desempenho de atividade delegada**

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, de 95% (noventa e cinco por cento) da UFESP por hora trabalhada;

c) Ao Cabo e Soldado, de 90% (noventa por cento) da UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município efetuará o depósito do valor correspondente às horas efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **Do Controle e da Fiscalização**

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

a) do **ESTADO**: dois oficiais designados pelo Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

d) propor as adequações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO**, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA **Da Rescisão e da Denúncia**

I - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

II - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA **Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Dos Recursos Financeiros**

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 6 (seis) militares do Estado, por dia, envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de, no máximo, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), cujos recursos financeiros onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Do Valor**

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, ___ de _____ 2014.

ANEXO 1 **PLANO DE TRABALHO**

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando à fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto-taxista e moto-fretista, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 918 de 24 de setembro 2.002 (que dispõe sobre o comércio ambulante), a Lei 2.933 de 30 de dezembro de 2010 (que estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas), a Lei n.º 3.043 de 19 de setembro de 2011 (que

dispõe sobre a utilização de som em propagandas ou divulgações comerciais); Lei n.º 2.977, de 10 de maio de 2011 (que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pessoas e objetos através de motocicletas e motonetas denominado moto-táxi); e a Lei n.º 3.547, de 04 abril de 2014 (que dispõe sobre a emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos); Lei n.º 3.185, de 17 de setembro de 2012 (que proíbe a instalação e a abertura de estabelecimentos comerciais, que comercializam cigarros e bebidas alcoólicas, em um raio de até 100 metros de escolas e creches no Município de São João da Boa Vista); Lei n.º 29, de 10 de maio de 1993 (que dispõe sobre a prática de música ao vivo e/ou através de aparelhos de som, em estabelecimentos comerciais); Lei n.º 384/90 (que proíbe a obstrução de passeio público) e todas as posteriores alterações das respectivas leis, executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 24º BPM/1;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio referente à fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto-taxista e moto-fretista é de até 06 (seis) por dia, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº,de de, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Chefe da Seção de Recursos Humanos, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação da fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto-taxista e moto-fretista no Município de São João da Boa Vista;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades prevista no objeto do Convênio dar-se-á na área territorial do Município de São João da Boa Vista;

d) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o

Comando do policiamento local e o Município de São João da Boa Vista, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último dia 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - O pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações

decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - O cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
oficial	(A)	(D)	(E)	(A x D x E) = (H)	(K)	(H x K) = (L)
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Sd / Cb PM	(C)		(G)	(C x D x G) = (J)		(J x K) = (N)
Total do custo mensal estimado						(L) + (M) + (N)

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 06 (seis) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, por dia, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

V - O custo total estimado do presente convênio será de R\$

1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de São João d Boa Vista, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em R\$ R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade

Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei Municipal nº, de de de

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

São João da Boa Vista, de de 2014.

XXXXXXX

Comandante do 24º BPM/X

XXXXXXXXX
XXXXXXXXX

LEI Nº 3.620, DE 03 DE JULHO DE 2.014

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 1º: Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV. as disposições relativas à execução orçamentária;
- V. as disposições relativas à legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. as disposições gerais.

Parágrafo único: Integram esta lei, os seguintes anexos:

- I. Riscos Fiscais;
- II. Metas Fiscais:
 - a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Demonstrativo VIa - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - h) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - i) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- III. Demonstrativo de evolução da receita;
- IV. Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
- V. Descrição dos programas governamentais/metascustos para o exercício
- VI. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental
- VII. Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos próprios da municipalidade e recebidos de convênios;
- VIII. Informações sobre Obras em Andamento.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º: A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos, autarquias, fundações e empresa pública.

ARTIGO 3º: A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta lei.

ARTIGO 4º: As prioridades e metas fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos

serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 5º: A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, empresa pública e fundação.

ARTIGO 6º: Para efeito desta lei, entende-se por:

I. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II. unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e

III. unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V. ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º: As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva lei, bem como nos créditos

adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º: A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2014-2017.

ARTIGO 7º: As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

§ 1º: A Lei Orçamentária Anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista.

§ 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, e Fundação Nova São João.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º: A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

ARTIGO 9º: A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2014, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: As autarquias, fundações e a Empresa Municipal encaminharão suas propostas orçamentárias para 2015, ao chefe do Poder Executivo até 30 de setembro de 2014.

ARTIGO 10: O Poder Executivo enviará, até 31 de outubro de 2014, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º: A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o

referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º: Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2015 para sanção, conforme determina o disposto no Art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 11: Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com as Portarias nº 42 de 14 de abril de 1.999 e 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 12: Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 13: A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental;
- IV. princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

ARTIGO 14: A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no inc. III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o

disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

V. somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e,

VII. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 15: As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

§ 1º: Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º: As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º: Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

§ 4º: Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º: Adotar medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento de IPTU, conforme legislação específica.

§ 6º: Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 16: Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 17: O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;
- VI. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;
- VII. realizar despesas de caráter continuado conforme o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00;
- VIII. a Lei Orçamentária trará especificação de modalidade de aplicação e observará a seguinte classificação:

- a) 90 – Aplicação direta; ou
 - b) 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos da mesma esfera de governo.
- IX. quando se tratar de operação citada no inciso VIII deste artigo, e a mesma for identificada na execução orçamentária como órgãos da mesma esfera de governo, fica a unidade contábil autorizada a proceder à alteração e emissão de nota de empenho com a troca da modalidade de aplicação.
- § 1º: A reserva de contingência de que trata o inc. V deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.
- § 2º: Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2015 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.
- § 3º: A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Diretoria Municipal de Finanças, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.
- § 4º: É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal.
- § 5º: Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 18: Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2015 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

ARTIGO 19: O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no Parágrafo Único do Art. 8º, e no inciso I do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 20: Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer, através de decreto, a meta bimestral de arrecadação, a

programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV. os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando a disposição da comunidade;

V. os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI. realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1º: As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º: A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ARTIGO 21: Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º: A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Autarquias, Fundação e Empresa Pública no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2015 e de seus créditos adicionais.

§ 2º: A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º: A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Autarquias, Fundação e Empresa Pública, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º: Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I. alimentação escolar;
- II. atenção à saúde da população;
- III. pessoal e encargos sociais;
- IV. sentenças judiciais; e
- V. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

ARTIGO 22: A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, junto ao Departamento de Fazenda e Planejamento e Controladoria e junto ao Conselho Gestor do respectivo Fundo.

§ 2º: A instituição sem fins lucrativos interessada na concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições deverá cumprir em procedimento administrativo os seguintes requisitos:

I. plano de trabalho com a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso, a previsão de início de fim da execução do objeto e a conclusão das etapas ou fases programadas;

II. comprovação de que exerce as atividades exigidas no “caput” deste artigo;

III. certificação de cadastro da instituição no conselho municipal correspondente às atividades-fim exercidas;

IV. exigência no ato constitutivo de que ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total seja aplicada em sua atividade-fim;

V. comprovação de que os seus dirigentes não sejam, também, agentes políticos do Município de São João da Boa Vista;

§ 3º: A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições fica condicionada à opinião, prévia e expressamente, de aprovação do setor técnico e de legalidade da assessoria jurídica do governo concedente.

§ 4º: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o

cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura.

ARTIGO 23: O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;

II. se houver expressado autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; e,

IV. se houver previsão na lei orçamentária anual.

ARTIGO 24: Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ARTIGO 25: São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 26: As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

ARTIGO 27: Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

ARTIGO 28: Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 29: Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes

integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

ARTIGO 30: O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,

VI. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

ARTIGO 31: O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º: O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º: A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal

será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º: As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 32: O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º: Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária; e,

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º: O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução de vantagens concedidas a servidores;

II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

ARTIGO 33: No exercício de 2015 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do Art. 33 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos diretores municipais de Recursos Humanos e de Finanças.

ARTIGO 34: Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem

relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

ARTIGO 35: As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o Artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

ARTIGO 36: O Município aplicará, com recursos próprios, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no Artigo 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37: A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de São João da Boa Vista, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos relativos à Receita Pública;
- IV. Anexos relativos à Despesa Pública.

ARTIGO 38: Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;
- II. Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

ARTIGO 39: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e quatorze (03.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 3.621, DE 03 DE JULHO DE 2.014

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.150.144,74 (Três milhões, cento e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais, setenta e quatro centavos), visando atender despesas com pessoal, aporte ao IPSJBV, obras de recalçamento e realização da 41ª EAPIC, de acordo com a seguinte classificação técnica:

35.01.03.01.319011.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$224.700,00
51.01.03.01.409051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 200.000,00
96.01.06.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 79.000,00
137.01.07.02.339197.2884500000003 – Aporte ao IPSJBV...R\$ 1.000.000,00
143.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$800.000,00
153.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 100.000,00
158.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 100.000,00
171.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 98.444,74
245.01.09.04.339039.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 170.000,00
398.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços EsporteR\$ 61.000,00
584.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 317.000,00

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

57.01.03.01.449051.2266100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura...R\$ 1.000.000,00
60.01.03.01.449061.2266100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 349.700,00
62.01.03.01.339039.2266100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 150.000,00
130.01.07.01.329021.2884300000002 – Dívida Pública InternaR\$ 50.000,00
204.01.09.02.449051.1545200041001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura..R\$ 1.177.444,74
323.01.11.01.449051.0824400062502 – Manutenção Proteção Social Básica.....\$ 45.000,00
411.01.13.01.449051.2781300082008 - Manutenção Serviços EsporteR\$ 61.000,00
574.01.15.02.449051.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 317.000,00

ARTIGO 3º: Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as modificações necessárias nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA 2014/2017 autorizado através da Lei nº 3.452, de 10/12/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2014 autorizada através da Lei nº 3.319, de 26/06/2013.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e quatorze (03/07/2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.839, DE 27 DE JUNHO DE 2.014

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 28 de junho de 2014, o Sr. **JONAS MAZARINI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 49.730.642-6.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/06/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do

mês de junho de dois mil e quatorze (27.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 8.840,
DE 30 DE JUNHO DE 2.014**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Coordenadora Pedagógica da EMEB "Maria Leonor A. Silva";

Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela professora Daniela Maria Mussolin Valla Reis foi a escolhida pela comissão, nos termos da alínea "B" do inciso I, do Artigo 11, da Lei 110/98;

Considerando finalmente que a indicação foi apreciada pelo Diretor em substituição do Departamento de Educação;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear com base na alínea "d" do inciso I, do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. **DANIELA MARIA MUSSOLIN VALLA REIS**, portadora do RG. nº 25.142.195-8, para a partir de 01/07/2014, ocupar em comissão o cargo de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos fixados pela Tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze (30.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 8.841,
DE 30 DE JUNHO DE 2.014**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Coordenadora Pedagógica da EMEB "Profª Sandra Matielo";

Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela professora Rosiane Aparecida da Silva Amaral foi a escolhida pela comissão, nos termos da alínea "B" do inciso I, do Artigo 11, da Lei 110/98;

Considerando finalmente que a indicação foi apreciada pelo Diretor em substituição do Departamento de Educação;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear com base na alínea "d" do inciso I, do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. **ROSIANE APARECIDA DA SILVA AMARAL**, portadora do RG. nº 34.380.407-4, para a partir de 01/07/2014, ocupar em comissão o cargo de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos fixados pela Tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze (30.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 8.842,
DE 30 DE JUNHO DE 2.014**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Portaria nº 8.712, de 22 de abril de 2.014 designou servidores desta municipalidade para compor a Comissão Especial de Licitação responsável pelo julgamento da Concorrência a ser realizada para outorga de concessão do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São João da Boa Vista/SP;

Considerando que a abertura da citada Concorrência está prevista para o dia 10/07/14;

Considerando que no dia 10/07/14 o Servidor Douglas da Silva Vitielli estará ausente da Repartição para participar de curso, e que o servidor Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira encontra-se em gozo de férias;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Substituir, como Presidente da Comissão o Servidor Douglas da Silva Vitielli, pelo servidor **JORGE RENATO SOMENZARI**;

ARTIGO 2º: Substituir, como Membro da Comissão o servidor Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira, pelo servidor **RAIMUNDO SEVERIANO DE LIMA**.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30/06/14.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze (30.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 8.843,
DE 30 DE JUNHO DE 2.014**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Patrícia Valentim Gomes, Professor de Apoio na Educação Básica 20h/semanais, encontra-se em licença sem vencimentos desde 01/03/2014; Considerando que a EMEB José Peres Castelhamo não pode ficar desprovida deste profissional;

Considerando que inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Contratar com base nas Leis nº 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. **ALINE MACEDO JOAQUIM**, portadora do RG nº 46.643.180-6, classificada em 14º lugar no Processo Seletivo nº 06/2013, para a partir de 25/06/2014, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 20h/semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme Tabela D do Anexo I da Lei 670/92, em substituição a Sra. Patrícia Valentim Gomes, sendo a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a licença sem vencimentos da referida servidora.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/06/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze (30.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CARLOS RAFAEL MOREIRA
DUARTE
Diretor do Departamento de Educação - Substituto

**PORTARIA Nº 8.844,
DE 01 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o cargo de Auxiliar Administrativo é essencial para o Departamento de Educação;

Considerando que inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 alterada pelas Leis 189/98 e 1398/04 prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando que a servidora Daniela Luzia dos Reis Machado, encontra-se em licença sem vencimentos desde 15/04/2014;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Contratar com base no Artigo 6º inciso III da Lei 670/92 alterada pelas Leis 189/98 e 1398/04, a Sra. **JESSICA LUIZA CARDOSO TREVISAN**, portadora do RG nº 47.965.082-2, classificada em 51º lugar no Processo Seletivo nº 10/2010, para a partir de 01/07/2014, exercer o emprego temporário de Auxiliar Administrativo, percebendo os vencimentos fixados pela Tabela B do Anexo I da referida lei, em substituição a servidora Daniela Luzia dos Reis Machado, a qual encontra-se em licença sem vencimentos desde 15/04/2014 sendo a duração máxima de 01ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou enquanto perdurar o afastamento da referida servidora.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quatorze (01.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CARLOS RAFAEL MOREIRA
DUARTE
Diretor do Departamento de Educação - Substituto

**PORTARIA Nº 8.845,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar a Sra. **FLAVIA REGINA BOAVENTURA MEDINA**, portadora do RG nº 42.468.720-3, para no período de 14/07/2014 a 12/08/2014, substituir a Sra. Carmen Eliza Garcia, Chefe do Centro de Referência Especial de Assistência Social, por motivo de

férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.846,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar a Sra. **MARISA DONIZETI ROQUE**, portadora do RG nº 29.435.719-1, Auxiliar de Enfermagem, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 21/07/2014 a 09/08/2014, chefear o Serviço de Atendimento Especializado – SAE, unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea “b” do § 4º do Artigo 1º da Lei 701/01, por motivo de férias regulamentares da servidora Patrícia Maria Galli Lourenço Beraldo Belão.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/07/2014.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.847,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar o Sr. **FRANCISCO DONIZETI CESQUIM**, portador do RG nº 13.097.145, para no período de 01/07/2014 a 30/07/2014, substituir o Sr. Paulo Borges Camelo,

Encarregado do Setor de Transporte Escolar, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.848,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar a Sra. **DANIELA EVANGELISTA DE PONTES VALIM**, portadora do RG nº 23.612.944-2, para no período de 10/07/2014 a 08/08/2014, substituir a Sra. Sonia Regina Urtado, Chefe do CRAS Jardim Nova República, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.849,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar a Sra. **PATRICIA SPAGNÓL DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 27.887.132-X, para no período de 10/07/2014 a 24/07/2014, substituir a Sra. Eliane Buciman de Lima Rossi, Diretora do Departamento de Assistência Social, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos a partir de 10/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.850,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Patrícia Spagnól de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Assessor Financeiro está substituindo a servidora Eliane Buciman de Lima Rossi, Diretora do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar a servidora **DEBORA DE FREITAS FERRAZ**, portadora do RG nº 42.522.387-5, para no período de 10/07/2014 a 24/07/2014, substituir a servidora Patrícia Spagnól de Oliveira, percebendo a diferença de salário.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.851,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar a Sra. **LEONICE DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 15.895.553, Auxiliar de Enfermagem, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 02/07/2014 a 31/07/2014, responder pela chefia do Serviço de Coordenação de Equipes, unidade administrativa de nível básico do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação mensal de que trata a alínea “c” do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares da servidora Nadia Maria Buzelli.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2014.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.852,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da servidora Rosani Maria Breves Soss;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar o Sr. **SÉRGIO RICARDO DA CUNHA**, portador do RG nº 28.812.181-8, Auxiliar de Enfermagem, servidor municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para a partir de 01/07/2014, responder pela Chefia de Coordenação de Equipe, unidade administrativa de nível básico do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação mensal de que trata a alínea “c” do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01,

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2014.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.853,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar a Sra. **FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA**, portadora do RG nº 22.261.390-7, Analista de Laboratório, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40

(quarenta) horas semanais para no período de 25/06/2014 a 04/07/2014, responder pelo cargo de Chefe do Laboratório, unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "b" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, em substituição ao servidor Antonio Carlos Albuquerque, por motivo de férias regulamentares.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/06/2014.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.854,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar o Sr. **MAURILIO CREMASCO PEREIRA**, portador do RG nº 15.535.832-7, Supervisor de Equipe Vigilância Ambiental, servidor municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 25/06/2014 a 04/07/2014, chefiar o Setor de Controle de Vetores, unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "b" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/06/2014.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.855,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar a Sra. **EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 47.134.594-5, para no período de 03/07/2014 a 23/07/2014, substituir a Sra. Edmara Maltempi Amâncio, Chefe do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.856,
DE 02 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Contratar com base na Lei nº 3.387/13, a Sra. **KARINA TERESINHA NEGRIS**, portadora do RG nº 40.761.354-7, classificada em 15º lugar no Processo Seletivo nº 07/2013, para a partir de 02/07/2014, ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, junto a USF Dr. Ermelindo Adolpho Arrigucci, percebendo os vencimentos fixados pela referida lei.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze (02.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 8.857,
DE 03 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Lara Fernanda Bortholucci, encontra-se

ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico;

Considerando que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Contratar com base nas Leis nºs 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. **JULIANA ANGELINI SANTANA**, portadora do RG nº 33.146.369-6, classificada em 9º lugar no Processo Seletivo nº 06/2013, para a partir de 04/07/2014, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme Tabela D do Anexo I da Lei 670/92, em substituição a servidora Lara Fernanda Bortholucci, a qual encontra-se ocupando cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, sendo a duração máxima de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar o afastamento da servidora acima citada.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e quatorze (03.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CARLOS RAFAEL MOREIRA
DUARTE
Diretor do Departamento de Educação - Substituto

**PORTARIA Nº 8.858,
DE 03 DE JULHO DE 2.014**

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Exonerar a pedido do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, a partir de 01 de julho de 2014, a Sra. **ROBERTA CARDOSO MERLO**, portadora do RG nº MG-13.522.520.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e quatorze (03.07.2014).

PATRICIA M. MAGALHÃES
TEIXEIRA N. MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício



**PARA SUGESTÕES
DISQUE**

0800-7730156

**Sua linha direta com a
Prefeitura Municipal**

Como devo separar o lixo para a Coleta Seletiva?

Seu lixo deverá ser organizado em:

Coleta Seletiva	Coleta comum
Vidro - Garrafas - Potes - Frascos em geral	Resíduos orgânicos Restos de alimentos - Podas de jardim -
Metal - Latas de alumínio - Latas de óleo, alimentos, tintas... - Embalagens de ferro	Rejeitos Papéis e outros materiais - engordurados Lixo de banheiro - Fralda descartável -
Plástico - Garrafas PET - Embalagens em geral (produtos de limpeza, sucos, óleo, vinagre, refrigerante, etc) - Sacos e sacolas	Materiais sem mercado para a reciclagem Isopor, papel carbono, papel fax, celofane, papel de bala e biscoito, espelhos, acrílico, bituca de cigarro, louças e porcelanas.
Papel - Jornais e revistas - Caixas de papelão - Folhas de caderno - Folha sulfite branca ou colorida - Caixas longa vida	Resíduos especiais Devem ser depositados em locais apropriados
	Pilhas - Lâmpadas normais e fluorescentes - Resíduos de serviços de saúde -

Coleta Seletiva

em São João da Boa Vista

Realização

Parceiros

Mapa de São João da Boa Vista demarcado por áreas de coleta

A partir do dia **02 de junho**, a coleta seletiva passará pela sua casa **01 vez por semana.**

Localize seu bairro e veja na tabela abaixo quais os dias da coleta.

Telefones Úteis

COOPERMAX: 19 3624 1514

Ouvidoria: 0800 7730 156

Depto. de Meio Ambiente: 19 3634 8026

 Segundas-feiras	 Quintas-feiras
 Terças-feiras	 Sextas-feiras
 Quartas-feiras	 Sábados